S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

DRAE

OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA:07-09-2006 N°16 /2006.DPA

SERVIÇO DE ORIGEM: DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE ABONOS	ENVIADO PARA:	
	Gabinete Secretário	☒
	Direcções Regionais / IDRAM	☒
	Casas da Madeira	☐
	Delegações Escolares	☒
	Escolas Básicas e Secundárias	☒
	Ensino Particular	☐
	Escolas Profissionais Públicas	☐
	Escolas Profissionais Privadas	☐
	I.P.S.S	☐
	Sindicatos	☐

ASSUNTO: CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES, NOVOS ESCLARECIMENTOS SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI N.º 60/2005, DE 29 DE DEZEMBRO

Face a novas orientações emanadas pela Caixa Geral de Aposentações (CGA) e pelo Gabinete de Gestão Financeira do Ministério de Educação, somos a informar V. Ex.ª que:

1. Os docentes colocados para o ano lectivo 2006/2007, em 1 de Setembro de 2006, e que à data de 31 de Agosto eram subscritores da CGA mantêm essa qualidade, independentemente de mudarem de escola e/ou de vínculo.
2. Apenas os docentes que iniciem funções em 1 de Setembro de 2006, e que não estavam colocados em 31 de Agosto de 2006, passam a ficar abrangidos pelo disposto no n.º 2 do artigo 2º da Lei n.º 60/2005.
3. Os docentes que vierem a ser contratados após 1 de Setembro, nos termos daquela Lei, serão inscritos na Segurança Social.
4. Quanto aos docentes do ensino particular que sejam contratados ou nomeados para o ensino oficial, a partir de 1 de Janeiro de 2006, perdem o direito de reinscrição na CGA, pelo novo lugar, o mesmo acontecendo em caso inverso, ou seja, docentes do ensino oficial que assinem contrato com entidade de educação/ensino particular.

Dá-se por revogado o disposto no Ofício Circular n.º 13/2006.DPA sobre esta matéria.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)